

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 85/2014**

Ementa

ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

08/10/2014

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 12/2014 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor** 



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.252/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica acrescentado ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, mais 05 vagas ao emprego público de monitor de transporte escolar, criado pela Lei Complementar nº 24, de 02 de dezembro de 2009, já alterado pela Lei Complementar nº 69, de 28 de junho de 2013, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2°.** O emprego público de monitor de transporte escolar passa a vigorar no Anexo III estabelecido no Inciso I do artigo 5° da Lei n° 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
22 (vinte e dois)	Monitor de Transporte Escolar	08 (oito)

Art. 3°. As atribuições do emprego público de monitor de transporte escolar são as descritas na Lei Complementar nº 24, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 08 de outubro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração